



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

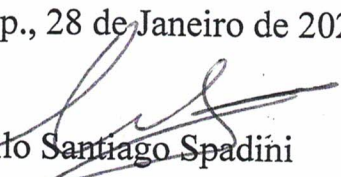
- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 01/02/2021

1 – Projeto de Resolução nº. 001/2021 de autoria do Vereador Rodrigo Antonio Alves que “Dispõe sobre a criação da Comissão Permanente da Pessoa com Deficiência”.

2 – Indicação nº. 001/2021 de autoria do Vereador Rodrigo Antonio Alves “Indicando ao Poder Executivo o Ante-Projeto de Lei nº. 001/21 que “Dispõe sobre o pagamento de adicional de insalubridade aos agentes comunitários de saúde (ACS) e Agente de combate às endemias (ACE) no Município de Orlandia, e dá outras providências”.

Orlândia-Sp., 28 de Janeiro de 2021


Murilo Santiago Spadini

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

AVENIDA DO CAFÉ Nº 644, CENTRO, ORLÂNDIA/SP – CEP 14.620.000 – (16) 3826-1658

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2021 **DE 21 DE JANEIRO DE 2021**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO
PERMANENTE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.”**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** no uso de
suas atribuições legais, faz saber que aprova a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Artigo 1º. Fica o artigo 59 do Regimento Interno da
Câmara Municipal de Orlandia acrescido do inciso VIII, que passa a ter a seguinte
redação:

“VIII – Pessoa com Deficiência, Acessibilidade e Inclusão Social.”



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

AVENIDA DO CAFÉ Nº 644, CENTRO, ORLÂNDIA/SP – CEP 14.620.000 – (16) 3826-1658

Artigo 2º. Fica o artigo 61 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Orlandia acrescido do inciso VIII, que passa a ter a seguinte redação:

“VIII – São atribuições da Comissão da Pessoa com Deficiência, Acessibilidade e Inclusão Social:

- a) opinar e dar pareceres sobre proposições e matérias relativas às políticas para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- b) promover a defesa dos direitos da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida;
- c) fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção dos direitos das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- d) pesquisar as tecnologias e dados estatísticos, sobretudo para garantia da acessibilidade universal em espaços públicos e privados;
- e) realizar eventos destinados a diagnosticar e analisar problemas enfrentados por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida para desenvolvimento e realização plena de seus direitos;
- f) promover iniciativas que couberem a este Poder Legislativo, conforme preconiza a Convenção da Organização das Nações Unidas sobre dos direitos das pessoas com deficiência, ratificada pelo Brasil.”



CÂMARA MUNICIPAL DE **ORLÂNDIA**

AVENIDA DO CAFÉ Nº 644, CENTRO, ORLÂNDIA/SP – CEP 14.620.000 – (16) 3826-1658

Artigo 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de Janeiro de 2021.

RODRIGO
ALVES
Nosso partido é Orlandia!

RODRIGO
ALVES
Nosso partido é Orlandia!



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

AVENIDA DO CAFÉ Nº 644, CENTRO, ORLÂNDIA/SP – CEP 14.620.000 – (16) 3826-1658

JUSTIFICATIVA

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) – Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, trouxe um grande avanço na regulamentação dos direitos das pessoas com deficiência, contudo, no contexto atual, contata-se ainda muita exclusão, discriminação e preconceito contra as pessoas com deficiência.

A presente proposição tem por objetivo garantir que o Poder Legislativo tenha maior alcance junto às pessoas com deficiência, garantindo a busca constante de modernização da legislação municipal, bem como, fiscalizar a aplicação das leis garantidoras dos direitos desse grupo mais fragilizado da sociedade, e com isso, conseguindo maior inclusão social, principalmente das crianças com deficiência.

Visando a atender os interesses e as necessidades da das pessoas com deficiência, apresento o presente Projeto de Lei, contando com o apoio dos demais vereadores desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 21 de Janeiro de 2021.

Rodrigo Antonio Alves
Vereador

RODRIGO
ALVES
Nosso partido é Orlandiê!



CÂMARA MUNICIPAL DE **ORLÂNDIA**

AVENIDA DO CAFÉ Nº 644, CENTRO, ORLÂNDIA/SP – CEP 14.620.000 – (16) 3826-1658

RODRIGO
ALVES //

Nosso partido é Orlandia!

RODRIGO
ALVES //

Nosso partido é Orlandia!



CÂMARA MUNICIPAL DE **ORLÂNDIA**

AVENIDA DO CAFÉ Nº 644, CENTRO, ORLÂNDIA/SP – CEP 14.620.000 – (16) 3826-1658

INDICAÇÃO Nº. 001/2021

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores (a)

RODRIGO ANTÔNIO ALVES, Vereador da Câmara Municipal de Orlandia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, tem a elevada honra em vir a nobre presença de Vossa Excelência e dos dignos pares a fim de, através do Legislativo, **INDICAR ao Poder Executivo, O ANTE-PROJETO DE LEI Nº. 001/21**, visando garantir o pagamento de adicional de insalubridade aos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias.

JUSTIFICATIVA

No dia 11 de janeiro de 2017 foi publicado na primeira página do Diário Oficial de União, a Lei Federal nº 13.342/2016, que alterou o § 3º, do artigo 9º-A, da Lei Federal nº 11.350/2006, garantindo aos agentes comunitários de saúde e agentes de combates às endemias no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, na execução das atividades de responsabilidade dos entes federados, mediante vínculo direto entre os referidos Agentes e órgão ou entidade

RODRIGO
ALVES
Nosso partido é Orlandia!



CÂMARA MUNICIPAL DE **ORLÂNDIA**

AVENIDA DO CAFÉ Nº 644, CENTRO, ORLÂNDIA/SP – CEP 14.620.000 – (16) 3826-1658

da administração direta, autárquica ou fundacional, nas circunstâncias e condições previstas na legislação, direito ao adicional de insalubridade.

De acordo com o artigo 4º da Lei Federal nº 11.350/2006, “o Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS”, de modo que os referidos profissionais têm, por atribuição, a vistoria de residências, terrenos baldios e estabelecimentos comerciais para investigação de possíveis focos (criadouros de vetores); a aplicação de larvicidas e/ou inseticidas; a realização de recenseamento; a imunização e eliminação de cães e gatos vitimados por leishmaniose e/ou raiva, bem como a orientação individual ou coletiva da comunidade quanto à prevenção e ao tratamento de doenças infecciosas.

Tais atividades são fundamentais para prevenir e controlar doenças como Dengue, Zica, Chicungunya, Malária, Filariose, Raiva, Chagas, Leishmaniose, entre tantas outras, conforme a determinação do Município em consonância com cada perfil epidemiológico.

Nesse sentido, os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACEs) trabalham em contato direto com a população, de modo que o envolvimento com a comunidade sob o enfoque acerca do controle de doenças endêmicas é o fator fundamental para a garantia do sucesso do trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE **ORLÂNDIA**

AVENIDA DO CAFÉ Nº 644, CENTRO, ORLÂNDIA/SP – CEP 14.620.000 – (16) 3826-1658

A Constituição Federal preconiza, em seu art. 7º, inciso XXIII, adicional de remuneração para atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei.

Assim também o faz a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, em seu art. 189, ao estabelecer que “Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos”.

Dito isto, resta incontestado que a atividade desempenhada por agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias se enquadram perfeitamente na tipificação de atividades ditas “insalubres”, por vários motivos, que vão desde o manuseio de materiais químicos nocivos à saúde para combate de endemias, até a exposição a doenças infectocontagiosas nas visitas e avaliações domiciliares, exposição diária ao sol, riscos do trabalho diário em ambiente externo, etc.

Esta medida de extrema justiça e procedência deve ser norma estendida a todos que exercem o trabalho de agente comunitário de saúde ou combate às endemias e que estejam submetidos à atividade insalubre no desempenho de suas funções em Orlandia.

Isto posto, apresento o referido anteprojeto de lei para garantir a implantação do adicional.



CÂMARA MUNICIPAL DE **ORLÂNDIA**

AVENIDA DO CAFÉ Nº 644, CENTRO, ORLÂNDIA/SP – CEP 14.620.000 – (16) 3826-1658

Certo da compreensão de Vossa Excelência, aproveito o ensejo para os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Orlândia(SP), 18 de Janeiro de 2021.

RODRIGO
ALVES
Nosso partido é Orlandia!

RODRIGO
ALVES
Nosso partido é Orlandia!



CÂMARA MUNICIPAL DE **ORLÂNDIA**

AVENIDA DO CAFÉ Nº 644, CENTRO, ORLÂNDIA/SP – CEP 14.620.000 – (16) 3826-1658

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 001/2021

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR, Prefeito do Município de Orlandia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprova a seguinte lei:

Art. 1º - Aos servidores públicos ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate de Endemias (ACE) do Município de Orlandia, fica assegurada a percepção de adicional de insalubridade, calculado sobre seu vencimento no percentual de 20% (vinte por cento).



CÂMARA MUNICIPAL DE **ORLÂNDIA**

AVENIDA DO CAFÉ Nº 644, CENTRO, ORLÂNDIA/SP – CEP 14.620.000 – (16) 3826-1658

Art. 2º - Cessará o direito ao adicional previsto no artigo 1º desta lei, a eliminação das condições insalubres ou o afastamento, por qualquer motivo, do servidor de suas atribuições funcionais.

Artigo 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Orlândia-Sp.,

Dr. Sérgio Augusto Bordin Júnior
Prefeito Municipal